



TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE DE REFERÊNCIA DE SINDROME GRIPAL FIXA E ITINERANTE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, visando atender o setor no que tange o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

02 – DA AQUISIÇÃO: Discriminado na Solicitação de Despesa e Anexo I deste Ofício/Termo de Referência.

03 – DA VIGÊNCIA: a vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

04 – DA PROPOSTA: A proposta deverá conter todos os custos necessários para a prestação da referida aquisição, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, discriminando os valores unitários e globais.

05 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 13.979/2020 (e a Portaria regulamentadora n. 356/2020), o Decreto Estadual n. 609/2020, bem como as orientações e Declaração de Emergência de Saúde Pública oriundas da OMS.

CONSIDERANDO o reconhecimento de calamidade pública pela União através do Decreto Legislativo n. 06/2020, pelo Estado do Pará por meio do Decreto Legislativo nº 02/2020.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

CONSIDERANDO o reconhecimento de Calamidade Pública no Município de Rondon do Pará em decorrência do Coronavírus (COVID-19) pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará- ALEPA, através do Decreto Legislativo nº 33 de 29 de Abril de 2020.

CONSIDERANDO, que a pandemia requer o emprego de medidas de prevenção e contenção de danos e agravos à saúde pública de forma urgente com fito a controlar a disseminação em massa.

CONSIDERANDO que se trata de medida excepcional, e tem como único objetivo resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o reconhecimento de Calamidade Pública no Município de Rondon do Pará em decorrência do Coronavírus (COVID-19) pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará- ALEPA, através do Decreto Legislativo nº 33 de 29 de Abril de 2020.

JUSTIFICAMOS que em razão da necessidade de adotar medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19, é oportuna e imprescindível a contratação de serviços médicos para atender a demanda das Unidades de Referência de Síndrome Gripal Fixa e Itinerante da Secretaria Municipal de Saúde.

As unidades de saúdes de referência possuem o intuito de realizar o atendimento médico exclusivamente de pacientes que estejam apresentando sinais e sintomas de síndrome gripal, com suspeição de infecção por COVID-19.

Torna-se válido ressaltar que município na presente data apresenta crescentes casos suspeitos e/ou confirmados da doença e adota constantes medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus, agindo sempre em consonância com as normativas e orientações dos órgãos superiores no âmbito nacional e estadual.

Considerando a essencialidade dos serviços, uma vez que trata-se de saúde pública, vislumbra a possibilidade de dispensa de licitação embasada no art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666/93, e Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e com a devida justificativa.

06- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento de acordo com a prestação dos serviços, conforme Ordem de Compra expedida pela Secretaria de Saúde mediante a apresentação de Nota Fiscal com a descrição do serviço (acompanhada de Recibo), Certidão Negativa de FGTS, Certidão Negativa Municipal e Regularidade Fiscal da Fazenda Federal.

II. Acompanhar a execução dos serviços do objeto termo de referência deste edital.

III. Fornecer local, materiais e medicamentos e toda estrutura necessária para realização dos serviços.

07 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. A contratada deverá ter disponibilidade de no mínimo 03 (três) profissionais para atendimento imediato e os demais deverão ser disponibilizados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo o prazo de 24 horas para apresentação do profissional.
- II. A contratada deverá obedecer às normas e protocolos da Unidade de Referência de Síndrome Gripal que estiver prestando os serviços.
- III. Fornecer os dados ao responsável pela atualização junto ao cadastramento do CNES junto a Coordenadoria de Faturamento da Secretaria da Saúde.
- IV. Garantir médicos qualificados e compatíveis com os Serviços contratados, conforme estabelecido nas normativas atinentes.
- V. Incentivar o uso seguro de medicamentos prescritos ao paciente.
- VII. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal iniciais.
- VIII. Apresentar documentação dos médicos que irão prestar os serviços.
- IX. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato.

08 – DAS SANÇÕES – As previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções aplicáveis a casos da espécie.

09 – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato será realizada pela fiscal NADIA IZABEL SANTOS E SILVA.

10 - DA FORMA DE EXECUÇÃO: Imediata.


EILLA RAMALHO DE DEUS
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto Nº 0009/2017

ANEXO I

PROFISSIONAL	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS
Médico(a) Clínico Geral para atuar na Unidade de Referência de síndrome Gripal Fixa e Itinerante – Quantidade de 06 profissionais disponibilizados conforme necessidade da Secretaria de Saúde.	Fazer o Atendimento Clínico de Urgência e Emergência, Consultas Médicas Ambulatoriais e demais atividades correlatas na Unidade de Referência de síndrome Gripal Fixa e Itinerante.	Unidade de Referência de Síndrome Gripal Fixa e Itinerante do Município de Rondon do Pará.	Horas Mensais - Divididas em Plantões de 04 ou 06 horas conforme prévio acerto entre as partes seguindo escala de trabalho previamente definida.	3.600 Horas

Eilla Ramalho de Deus
Secretaria Municipal de Saúde
00099/2017

EILLA RAMALHO DE DEUS

Secretária Municipal de Saúde

Decreto Nº 0009/2017

